



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 02/09/25 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

bau

DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025

"Dispõe sobre custeio de despesas de viagem e concessão de diárias aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista do Município de São José da Barra"

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, no desempenho de suas funções, quando do deslocamento deste Município farão jus ao recebimento de uma única diária para despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º Os valores das diárias de alimentação e hospedagem constam do Anexo I.

Art. 3º Os valores das diárias de alimentação e hospedagem serão repassados ao motorista como adiantamento de despesa.

Parágrafo único. A despesa de hospedagem fica permitida em cidades definidas no Anexo I e sua prestação de contas é condicionada a apresentação de nota fiscal até o valor máximo informado naquele Anexo.

Art. 4º Será permitido o regime de adiantamento para as despesas abaixo mencionadas, observados os seguintes limites:

I combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 300 km a ser rodado, ou quando se tratar de viagens contínuas ou periódicas, até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês;

II reparos de veículos em viagem: até R\$ 600,00 (sesicentos reais);

§ 1º. A concessão de adiantamento para as despesas previstas nos incisos deste artigo dependerá da autorização da viagem, devendo a prestação de contas ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno a sede.

§ 2º. O adiantamento será limitado aos valores acima mencionados, observada a classificação orçamentária informada na nota de empenho, permitindo, todavia, o ressarcimento de despesa excedente, devidamente comprovada.

Art. 5º Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados, anualmente, por Decreto, limitado ao índice do INPC acumulado no período.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 942, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.025

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 02 / 09 / 2025 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

"Dispõe sobre custeio de despesas de viagem e concessão de diárias aos servidores públicos ocupantes do cargo de motorista do Município de São José da Barra"

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos ocupantes do cargo de motorista, no desempenho de suas funções, quando do deslocamento deste Município farão jus ao recebimento de uma única diária para despesas de alimentação e hospedagem.

Art. 2º Os valores das diárias de alimentação e hospedagem constam do Anexo I.

Art. 3º Os valores das diárias de alimentação e hospedagem serão repassados ao motorista como adiantamento de despesa.

Parágrafo único. A despesa de hospedagem fica permitida em cidades definidas no Anexo I e sua prestação de contas é condicionada a apresentação de nota fiscal até o valor máximo informado naquele Anexo.

Art. 4º Será permitido o regime de adiantamento para as despesas abaixo mencionadas, observados os seguintes limites:

I combustíveis e lubrificantes para veículo em viagem: até R\$ 500,00 (quinhentos reais) a cada 300 km a ser rodado, ou quando se tratar de viagens contínuas ou periódicas, até R\$ 2.500,00 (dois e quinhentos reais) por mês;

II reparos de veículos em viagem: até R\$ 600,00 (seiscentos reais);

§ 1º. A concessão de adiantamento para as despesas previstas nos incisos deste artigo dependerá da autorização da viagem, devendo a prestação de contas ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno a sede.

§ 2º. O adiantamento será limitado aos valores acima mencionados, observada a classificação orçamentária informada na nota de empenho, permitindo, todavia, o resarcimento de despesa excedente, devidamente comprovada.

Art. 5º Os valores constantes desta Lei poderão ser reajustados, anualmente, por Decreto, limitado ao índice do INPC acumulado no período.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito do Município

ANEXO I

INDICAÇÃO DE VALORES DIARIAS MOTORISTA

| CIDADES | DIARIA REFEIÇÃO | PERNOITE | TOTAL |
|---|-----------------|----------|---------|
| CIDADES ATE 50 KM | 60.00 | NÃO TEM | NÃO TEM |
| CIDADES ENTRE 50 KM E 100 KM | 70.00 | 150.00 | 220.00 |
| CIDADES ENTRE 100 KM E 150 KM | 85.00 | 180.00 | 265.00 |
| CIDADES ENTRE 150 KM E 200 KM | 105.00 | 200.00 | 305.00 |
| CIDADES ENTRE 200 KM E 250 KM | 140.00 | 220.00 | 360.00 |
| CIDADES ENTRE 250 KM E 350 KM | 150.00 | 240.00 | 390.00 |
| CIDADES ACIMA DE 350 KM | 160.00 | 260.00 | 420.00 |
| BRASILA DF | 160.00 | 400.00 | 560.00 |
| DEMAIS CAPITAIS DO PAIS | 160.00 | 300.00 | 460.00 |
| FORA DO MUNICIPIO MAIS DE 12 HORAS TER UMA AJUDA DE CUSTO 25.00 | | | |
| FAIXA 2 | | | |
| CIDADES ATE 50 KM | 70.00 | NÃO TEM | NÃO TEM |
| CIDADES ENTRE 50 KM E 100 KM | 80.00 | 150.00 | 230.00 |
| CIDADES ENTRE 100 KM E 150 KM | 95.00 | 180.00 | 275.00 |
| CIDADES ENTRE 150 KM E 200 KM | 110.00 | 200.00 | 310.00 |
| CIDADES ENTRE 200 KM E 250 KM | 160.00 | 220.00 | 380.00 |
| CIDADES ENTRE 250 KM E 350 KM | 165.00 | 240.00 | 405.00 |
| CIDADES ACIMA DE 350 KM | 170.00 | 260.00 | 430.00 |
| BRASILA DF | 185.00 | 400.00 | 585.00 |
| DEMAIS CAPITAIS DO PAIS | 185.00 | 300.00 | 485.00 |
| FORA DO MUNICIPIO MAIS DE 12 HORAS TER UMA AJUDA DE CUSTO 25.00 | | | |
| FAIXA 3 | | | |
| CIDADES ATE 50 KM | 80.00 | NÃO TEM | NÃO TEM |
| CIDADES ENTRE 50 KM E 100 KM | 85.00 | 150.00 | 235.00 |
| CIDADES ENTRE 100 KM E 150 KM | 105.00 | 180.00 | 285.00 |
| CIDADES ENTRE 150 KM E 200 KM | 130.00 | 200.00 | 330.00 |
| CIDADES ENTRE 200 KM E 250 KM | 145.00 | 220.00 | 365.00 |
| CIDADES ENTRE 250 KM E 350 KM | 160.00 | 240.00 | 400.00 |
| CIDADES ACIMA DE 350 KM | 175.00 | 260.00 | 260.00 |
| BRASILA DF | 190.00 | 450 | 640.00 |
| DEMAIS CAPITAIS DO PAIS | 190.00 | 400 | 590.00 |
| FORA DO MUNICIPIO MAIS DE 12 HORAS TER UMA AJUDA DE CUSTO 25.00 | | | |